



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**LEI N° 619, DE 23 DE JUNHO DE 2015.**

**EM CONSONÂNCIA COM A LEI N° 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014 QUE APROVA O PNE – PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, E DA LEI 4.621 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE APROVA O PEE-MS – PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL, O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ APROVA O PME – PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUIRAÍ/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 2º** São diretrizes do PME:

- I** - erradicação do analfabetismo;
- II** - universalização do atendimento escolar;
- III** - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV** - melhoria da qualidade da educação;



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**V** - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

**VI** - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

**VII** - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

**VIII** - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

**IX** - valorização dos (as) profissionais da educação;

**X** - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

**Art. 3º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas até 2024 como prevê a lei Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014 que aprova o PNE – Plano Nacional de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

**Parágrafo único.** O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

**Art. 5º.** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

**I** – Secretaria Municipal de Educação - SEMED;



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

- II** – Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME;
- III** – Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- IV** - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED;

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

**I** - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

**II** - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

**III** - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, A Secretaria Municipal de Educação – SEMED publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se refere o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 16 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição o Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição o Federal.

**Art. 6º** O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, precedidas de seminários escolares envolvendo as redes municipais, estaduais e particulares, articuladas e coordenadas pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA-PME, instituído nesta Lei, no âmbito da SEMED - Secretaria Municipal e Educação.

§ 1º A Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME – CMMA-PME, além da atribuição referida no caput:

**I** - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

**II** - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com os seminários escolares envolvendo as redes municipais, estaduais e particulares que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 7º** O município participará, em regime de colaboração com o estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais intermunicipais e estadual de educação até o final de vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação

**Parágrafo Único** As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

**Art. 8º** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal à adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O sistema de ensino municipal criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar Territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Utilizar de instância permanente criada pelo governo federal para negociação e cooperação na execução deste PME.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 9º** O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016.

§ 1º O município estabelece no Plano de Educação estratégias que:

**I** - asseguram a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

**II** - consideram as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

**III** - garantem o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

**IV** - promovem a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de adequação do plano de educação do município, de que trata o caput deste artigo, é realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 10.** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município, serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 11.** A SEMED coordenará Sistema de Avaliação que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da Educação Básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema para avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**I** - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

**II** - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino e rede escolar, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem à SEMED a análise dos dados divulgados sobre o IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

**Art. 12.** Considerando as orientações para período de atualização e adequação do PME alinhado ao prazo decenal do PNE, fica estabelecido que até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, necessariamente a Lei n. 450/2008.

Itaquirai, 23 de Junho de 2015

**RICARDO FÁVARO NETO**

Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**ANEXO**

**EDUCAÇÃO INFANTIL**

**META 1** (Alinhada a Meta 1 PNE)

**Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até 2024.**

Nº	ESTRATÉGIAS da Meta 1 – Educação Infantil
1.1	Em regime de colaboração entre a União e o Estado garantir a Construção de novas unidades para Educação Infantil nos bairros e zona rural do município.
1.2	Assegurar o número de profissionais proporcional ao número de crianças definidos na legislação vigente.
1.3	Assegurar profissionais em coordenação para a orientação pedagógica nas instituições de Educação Infantil.
1.4	Provimento das instituições de Educação Infantil de condições adequadas referentes às instalações físicas, recursos pedagógicos, equipamentos adequados a esta faixa etária.
1.5	Garantir a aplicação do financiamento específico para a Educação Infantil, adequadas as suas necessidades e conforme a legislação vigente.
1.6	Garantia de alimentação escolar de qualidade e quantidade para as crianças nos Centros de Educação Infantil, atendendo as peculiaridades das instituições.
1.7	Ampliar, em 50% a oferta de vagas no atendimento às crianças de 0 a 3 anos até 2024.
1.8	Implantar as salas de brinquedoteca nos Centros de Educação Infantil e nas Unidades Escolares que atendem Educação Infantil a partir de 2016.
1.9	Garantir alimentação escolar para as crianças atendidas em instituições de Educação Infantil, de forma diferenciada, a partir da publicação deste Plano.
1.10	Instituir mecanismos de colaboração entre os setores responsáveis pela Educação, Saúde e Assistência Social, com programas de apoio às famílias de crianças da Educação Infantil, a partir de 2016.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

1.11	Implementar programas permanentes de acompanhamento e avaliação pelos órgãos competentes nos estabelecimentos públicos e privados da Educação Infantil, visando ao apoio técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade, após a publicação deste Plano.
1.12	Assegurar o cumprimento da hora/planejamento na Educação Infantil, conforme legislação vigente.
1.13	Implantar programa de formação continuada em serviço, em articulação com instituições de Ensino Superior para atualização permanente e o aprofundamento do conhecimento dos profissionais que atuam na Educação Infantil, após a aprovação deste Plano.
1.14	Garantir a informatização com acesso a Internet nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares que atendam a Educação Infantil progressivamente.
1.15	Assegurar o atendimento aos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil com Psicopedagogo e Psicólogo.
1.16	Incentivar a partir da vigência deste plano, formação em nível superior, por meio da colaboração da União, Estado e parcerias com as instituições de Ensino Superior.
1.17	Adequar progressivamente, as estruturas físicas existentes com berçários para as crianças de 0 a 3 anos.
1.18	Assegurar padrões de infraestrutura, respeitando as diversas faixas etárias e as necessidades do processo educativo, após a promulgação deste Plano.
1.19	Ampliar os materiais didáticos nos Centros de Educação Infantil e nas unidades escolares que atendem a Educação Infantil a partir de 2016.
1.20	Assegurar que a função da coordenação pedagógica na Educação Infantil seja ocupada por um profissional efetivo e com habilitação em curso superior específica para Educação Infantil, por meio de processo seletivo, a partir de 2016.
1.21	Promoção da valorização dos profissionais que atuam em Centros de Educação Infantil – CEIs, no que se referem à formação profissional, as condições de trabalho, ao plano de carreira e a remuneração condigna.
1.22	Realizar a análise da situação do atendimento da Educação Infantil identificando quais as alternativas mais adequadas de sua ampliação e qualificação, através do Fórum Permanente de Educação Infantil, a partir de 2016.
1.23	Implantação das propostas pedagógicas de Educação Infantil, de forma que em curto prazo possibilitem a todas as crianças e famílias oportunidades de acesso a conhecimentos na perspectiva da cidadania das quais todos são sujeitos de direitos.
1.24	Elaborar e Reelaborar o Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar com



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	participação de toda comunidade escolar, no decorrer do ano letivo.
1.25	Ampliar, em 25% a oferta de vagas no atendimento às crianças de 4 a 5 anos progressivamente até 2024.
1.26	Reestruturar as unidades escolares rurais, ampliando o número de salas para educação infantil.
1.27	Limitar o número de alunos em sala de aula nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil respeitando a legislação, durante a vigência deste Plano.
1.28	Garantir políticas para maior participação dos pais na Educação Infantil, a partir da aprovação deste Plano.
1.29	Manter um banco de dados da Educação Infantil atualizado junto a SEMED.
1.30	Envidar esforços para garantir o acesso das crianças de 0 a 5 anos. Em situação de risco nas instituições de Educação Infantil no Município.
1.31	Assegurar que a função da direção escolar na Educação Infantil seja ocupada por um profissional efetivo na Educação Infantil e com habilitação em curso superior por meio de processo seletivo a ser regulamentado pela administração Municipal.
1.32	Promover as instituições de Educação Infantil para que sejam instrumentos educacionais e não apenas assistenciais assegurando de forma indissociável as funções de cuidar e educar, como ação complementar da família e da comunidade.
1.33	Orientar os profissionais de Educação Infantil, tendo o dever de ser formados em cursos de nível superior com conhecimento relativo a essa etapa da educação.
1.34	Oferecer as crianças com necessidades de atendimento educacional especializado – AEE, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação, o direito a ser atendidas nos Centros de Educação Infantil - CEI, com estrutura física adequada, recursos humanos capacitados, recursos pedagógicos e equipamentos próprios, garantindo o atendimento as necessidades específicas da criança.
1.35	Implementar o currículo da Educação Infantil na sua concepção e operacionalização deve ter como referência o bem estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade social e cultural, os conhecimentos universais e o regime de atendimento, parcial ou integral.
1.36	Assegurar que avaliação da Educação Infantil deve ser por meio do acompanhamento e o registro do desenvolvimento da criança, considerando os objetivos estabelecidos para esta etapa da educação, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

1.37	Elaborar a Política de Educação Infantil para o Município, a partir da implantação do Plano Municipal de Educação.
1.38	Garantir a gestão democrática na Educação Infantil.
1.39	Os profissionais de Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível superior com conhecimento relativo a essa etapa da educação.
1.40	As crianças com necessidades de Atendimento Educacional Especializado – AEE, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação devem por direito ser atendidas nos Centros de Educação Infantil – CEIs, com estrutura física adequada, recursos humanos capacitados, recursos pedagógicos e equipamentos próprios, garantindo o atendimento às necessidades específicas da criança.
1.41	O currículo da Educação Infantil, na sua concepção e operacionalização deve ter como referência o bem estar da criança, seu grau de desenvolvimento, a diversidade social e cultural, os conhecimentos universais e o regime de atendimento, parcial ou integral.
1.42	Elaborar a Política de Educação Infantil para o Município, a partir da implantação do Plano Municipal.
1.43	Garantia da gestão democrática na Educação Infantil.

**ENSINO FUNDAMENTAL**

**META 2** (Alinhada a **Meta 2** PNE)

**Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 90% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até 2024.**

Nº	<b>ESTRATÉGIAS da Meta 2 – Ensino Fundamental</b>
2.1	Considerar o tempo de aprendizagem de cada aluno, buscando a garantia de atendimento na área da saúde e assistência social, entre outros, levando em consideração as especificidades dos alunos que necessitam de acompanhamento.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

2.2	Garantir políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série/ano, de modo a oportunizar que os estudantes tenham um fluxo escolar permanente e apropriado.
2.3	Realizar a partir da vigência do Plano, cursos, seminários, oficinas que aprofundem a discussão sobre o desenvolvimento, aprendizagem em relação ao conhecimento construído em cada escola e sua comunidade.
2.4	Garantir o quantitativo de alunos em sala de aula, de acordo com legislação vigente, após a aprovação do Plano.
2.5	Criar mecanismos que fortaleçam a participação das famílias ao trabalho desenvolvido pela escola, a partir da publicação deste Plano.
2.6	Investir na formação continuada dos educadores a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
2.7	Criar a Associação de Pais e Mestres e colegiados escolares nas unidades escolares que não tem, após a publicação deste Plano.
2.8	Instituir mecanismos de colaboração entre os setores responsáveis pela Educação, Saúde, e Assistência Social, com programas de apoio aos alunos e famílias, no decorrer de 2016.
2.9	Prover as escolas com espaços físicos necessários aos serviços dos trabalhadores administrativos.
2.10	Implantar a partir da vigência do plano o atendimento especial em sala de recursos em horário diferente ao da sala de aula do ensino comum, acompanhado de profissionais capacitados para os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
2.11	Qualificar e ampliar a política de acessibilidade, eliminando as barreiras arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, possibilitando a ampliação das condições físicas, humanas e materiais, necessários para a inclusão de alunos, professores e funcionários, pessoas com deficiência.
2.12	Qualificar e aprofundar a organização político-pedagógica das unidades escolares do município de Itaquirai, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento/aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos.
2.13	Universalizar o Ensino Fundamental, enquanto direito à educação, inclusive para os que a ele não tiveram direito na idade própria.
2.14	Universalização do acesso ao Ensino Fundamental, associado à permanência e progressão regular durante os nove anos mínimos de duração do curso, com efetiva aprendizagem dos conhecimentos científicos.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

2.15	Garantir recursos financeiros que supram as necessidades pedagógicas e de recursos humanos para o Ensino Fundamental.
2.16	Garantir espaços de discussão permanente sobre políticas educacionais de inclusão entre todas as unidades escolares, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica.
2.17	Qualificar e ampliar a política de acessibilidade das unidades escolares do município, com vistas à promoção das adaptações físicas, de comunicação e de currículo necessárias ao acesso e a permanência de todos os alunos.
2.18	Elaborar projetos educacionais que atendam as unidades escolares do município, contextualizando os diversos temas propostos no currículo educacional, visando a permanência do aluno na escola e a diminuição da evasão escolar.

**META 3** (Alinhada a **Meta 5** PNE)

**Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.**

Nº	<b>ESTRATÉGIAS da Meta 3 – Ensino Fundamental</b>
3.1	Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as), por meio de cursos de formação continuada, garantidos no calendário escolar, com apoio pedagógico específico;
3.2	Garantir, em jornada ampliada, reforço escolar para estudantes do 1º ao 3º ano do ensino fundamental, com dificuldades de aprendizagem, com acompanhamento de professores (as), considerando os resultados das avaliações;
3.3	Realizar, na vigência do PME, a formação inicial e continuada de professores (as) alfabetizadores (as) com a utilização de novas tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras;
3.4	Implementar a confecção de materiais didáticos e de apoio pedagógico, para subsidiar o processo de alfabetização, com aprendizagem adequada, até, no máximo, o 3º ano do ensino fundamental, durante a vigência deste PME;
3.5	Implantar e implementar ações de acompanhamento da aprendizagem, trabalho por agrupamento e clima de interação nas salas de aula, para que 100% das crianças



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	estejam alfabetizadas, com aprendizagem adequada, ao concluírem o 3º ano desta etapa de ensino, a partir do primeiro ano de vigência do PME;
3.6	Criar instrumentos de avaliação Municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, e estimular as escolas a criarem seus próprios instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos(as) os(as) estudantes até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
3.7	Participar das avaliações anuais, aplicadas pelo INEP, aos(às) estudantes do 3º ano do ensino fundamental;
3.8	Criar, no segundo ano de vigência do PME, ambiente educacional virtual para hospedagem de experiências exitosas de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização, utilizando as tecnologias educacionais;
3.9	Garantir, na vigência do PME, a utilização das tecnologias educacionais inovadoras nas práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização e o letramento e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;
3.10	Disponibilizar aos (às) estudantes e professores(as) recursos midiáticos e suporte necessário para que o sistema e o acesso à internet sejam suficientes e de qualidade para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;
3.11	Garantir, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, a alfabetização e o letramento, com aprendizagem adequada, das crianças do campo, indígenas, imigrantes, populações itinerantes e fronteiriças, nos três anos iniciais do ensino fundamental;
3.12	Produzir e garantir, na vigência do PME, materiais didáticos e de apoio pedagógico específico, para a alfabetização de crianças do campo, incluindo a inserção de recursos tecnológicos;
3.13	Fazer o levantamento, na vigência do PME, das demandas das diferentes comunidades por alfabetização das crianças e criar mecanismos de acompanhamento que assegurem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural dessas comunidades;
3.14	Promover, a partir do primeiro ano de vigência do PME, articulação entre as secretarias de educação e as IES – Instituições de Ensino Superior, que oferecem cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , <i>latu sensu</i> e cursos de formação continuada para professores (as) alfabetizadores (as).
3.15	Agilizar o processo de acompanhamento pedagógico e organização administrativa por meio de ferramentas tecnológicas.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**META 4** (Alinhada a Meta 6 PNE)

**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica em regime de colaboração com o Estado e a União.**

Nº	ESTRATÉGIAS da meta 4 – Ensino Fundamental
4.1	Ampliar, progressivamente, na vigência do PME, a jornada dos (as) professores (as) para que possam atuar em uma única escola de tempo integral.
4.2	Desenvolver, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e mobiliário adequados para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de acordo com as leis vigentes.
4.3	Participar de programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática com acesso à internet, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos.
4.4	Oferecer cursos de formação de recursos humanos para a atuação na educação em tempo integral, na vigência do PME.
4.5	Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.
4.6	Atender, com padrão de qualidade, as escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada às comunidades, considerando as peculiaridades locais.
4.7	Garantir, na proposta pedagógica da escola, medidas para otimizar o tempo de permanência dos estudantes na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.
4.8	Utilizar os canais educativos televisivos e radiofônicos, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses meios, durante a vigência deste Plano.
4.9	Implantar, progressivamente, o período integral nas escolas públicas, atingindo toda a Educação Básica, mediante financiamento exclusivo da União, até 2024.





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**META 5** (Alinhada a Meta 7 PNE)

**Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:**

	2013	2015	2017	2019	2021
<b>Anos Iniciais</b>	<b>4,9</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>	<b>5,7</b>	<b>6,0</b>
<b>Anos Finais</b>	<b>4,4</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>	<b>5,5</b>
<b>Ensino Médio</b>	<b>3,9</b>	<b>4,3</b>	<b>4,7</b>	<b>5,0</b>	<b>5,2</b>

Nº	<b>ESTRATÉGIAS da Meta 5 – Ensino Fundamental</b>
5.1	Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento do estudante para cada ano do ensino fundamental e médio respeitado a diversidade, observando a realidade de cada localidade e subsidiando as dificuldades de cada região.
5.2	Assegurar que, no quinto ano de vigência do PME, pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e pelo menos 50%, o nível desejável.
5.3	Em 2024, todos (as) os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo e pelo menos 80%, o nível desejável.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

5.4	Reduzir as taxas de reprovação, abandono e distorção idade-série/ano, no ensino fundamental e no ensino médio em 50% nos primeiros cinco anos e em 80% até 2024.
5.5	Constituir, em regime de colaboração com os entes federados, um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, até o quinto ano de vigência do PME.
5.6	Promover, anualmente, a autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.
5.7	Formalizar e executar os planos de ações articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar, como bibliotecas, auditórios e laboratórios, com acessibilidade, dentre outros.
5.8	Associar a prestação de assistência técnico-financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes federados, priorizando redes públicas de ensino com IDEB abaixo da média nacional.
5.9	Aplicar os instrumentos nacionais de avaliação da qualidade do ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PME.
5.10	Elaborar e aplicar os instrumentos de avaliação municipal, considerando as especificidades e a diversidade sociocultural nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, englobando todas as áreas de conhecimento na avaliação dos anos finais do ensino fundamental, na vigência do PME, e promover sua permanente adequação.
5.11	Utilizar os resultados das avaliações nacionais, estaduais e municipais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução do PME.
5.12	Acompanhar e divulgar, bianualmente, os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema municipal de avaliação da educação básica nas páginas eletrônicas das instituições de ensino;
5.13	Apoiar a incorporação do exame nacional do ensino médio ao sistema de avaliação da educação básica.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

5.14	Desenvolver, em parceria com os entes federados, indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos e surdos cegos.
5.15	Orientar, acompanhar e avaliar as políticas das redes públicas de ensino, a fim de atingir as metas do IDEB, reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, de forma a garantir equidade da aprendizagem.
5.16	Garantir, até o quinto ano de vigência do PME, estruturas necessárias e promover a utilização das tecnologias educacionais para todas as etapas da educação básica, com incentivo às práticas pedagógicas inovadoras, visando à melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, com acompanhamento dos resultados.
5.17	Aprimorar a qualidade dos recursos tecnológicos que garantam a utilização dos <i>softwares</i> livres, por meio das ferramentas disponíveis na internet, com equipamentos que acompanhem o desenvolvimento tecnológico, até o terceiro ano de vigência deste PME.
5.18	Assegurar transporte gratuito, acessível e seguro para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo, populações fronteiriças, indígenas e imigrantes, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo órgão competente, e financiamento compartilhado, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento da casa até a escola e vice-versa, até o quinto ano de vigência deste PME.
5.19	Desenvolver propostas alternativas de atendimento escolar para a populações do campo, fronteiriças, imigrantes e indígenas, que considerem as especificidades culturais e locais e as boas práticas nacionais e internacionais, nos primeiros anos de vigência do PME.
5.20	Universalizar, até o terceiro ano de vigência do PME, o acesso à rede mundial de computadores, em banda larga de alta velocidade, em todas as unidades de educação básica;
5.21	Ampliar, até o quinto ano de vigência do PME, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação.
5.22	Garantir a participação da comunidade escolar no planejamento, na aplicação e no controle de recursos financeiros advindos de transferência direta às escolas, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática, a partir da vigência do PME.
5.23	Aprimorar o atendimento ao (à) estudante em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte,



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	alimentação e assistência à saúde.
5.24	Garantir, em regime de colaboração, às escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, ao abastecimento de água, ao esgoto sanitário e ao manejo de resíduos sólidos, na vigência do PME.
5.25	Assegurar, em parceria com o Estado e a União, o acesso dos(as) estudantes a espaços para a prática esportiva, bens culturais e artísticos, brinquedotecas, bibliotecas, equipamentos e laboratórios de ensino, em até dois anos após a aprovação do PME.
5.26	Assegurar, nos espaços dos prédios escolares e em torno, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a partir da vigência deste PME.
5.27	Participar de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais.
5.28	Implantar e implementar as bibliotecas escolares, considerando sobretudo a aquisição de acervos bibliográficos acessíveis, a partir da vigência deste PME.
5.29	Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos, com apoio da União, para utilização pedagógica em todas as escolas públicas da educação básica, assegurada sua manutenção e atualização.
5.30	Criar mecanismos para implementação das condições necessárias à universalização das bibliotecas, com acesso à internet em banda larga, até o quinto ano de vigência deste PME;
5.31	Participar, em regime de colaboração com a União e demais entes federados, das discussões para a definição dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, e como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino.
5.32	Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação, promovendo a implementação de sistemas integrados, até o quinto ano de vigência do PME.
5.33	Implementar programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.
5.34	Implantar e desenvolver, até o segundo ano de vigência do PME, políticas de prevenção e combate à violência nas escolas, com capacitação dos profissionais da educação para atuarem em ações preventivas junto aos (às) estudantes na detecção das causas como: violência doméstica e sexual, questões étnico-raciais, de gênero e de orientação sexual, para a adoção das providências adequadas, promovendo e garantindo a cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

5.35	Promover e garantir a formação continuada dos profissionais da educação, incluindo gestores e servidores das secretarias de educação, sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/Aids, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais, geracionais, situação das pessoas com deficiência, na vigência do PME.
5.36	Elaborar e distribuir, em parceria com os órgãos competentes, material didático para educadores (as), estudantes e pais e/ou responsáveis sobre: direitos humanos, promoção da saúde e prevenção das DST/AIDS, alcoolismo e drogas, em sua interface com as questões de gênero e sexualidade, questões étnico-raciais e geracionais.
5.37	Implementar políticas de inclusão com vistas à permanência na escola das crianças, adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os direitos da criança e do (a) adolescente.
5.38	Contribuir para a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, movimento social negro, lideranças educacionais indígenas e com a sociedade civil, na vigência deste PME.

**ENSINO MÉDIO**

**META 6** (Alinhada a Meta 3 PNE)

**Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%(oitenta e cinco por cento).**

Nº	ESTRATÉGIAS da Meta 6 – Ensino Médio
6.1	Estabelecer parcerias com a Secretaria de Estado de Educação, para o oferecimento do Ensino Médio na área rural, utilizando os prédios das escolas municipais em caso de impossibilidade das estaduais, no turno que houver salas ociosas, assegurando a continuidade de estudos a todos (as) os (as) alunos (as), que concluírem o Ensino Fundamental em qualquer forma de organização curricular com previsão de recursos humanos e materiais pelo estado.
6.2	Incentivar projetos no Município, que visem à organização e adequação do Ensino Médio às necessidades da população do campo, firmando parcerias com a



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	Secretaria Estadual de Educação durante a vigência deste Plano.
6.3	Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, após a publicação deste Plano.
6.4	Promover a articulação entre as instituições, para desenvolvimento das propostas pedagógicas do Ensino Médio, após a publicação deste Plano.
6.5	Fortalecer parcerias entre as instituições de Educação Superior, escolas públicas e privadas, visando à melhoria da qualidade do Ensino Médio, durante a vigência deste Plano.
6.6	Apoiar projetos do Estado que tem como objetivo expandir e reordenar a rede de escolas públicas, visando à ocupação racional dos estabelecimentos, com instalações físicas e materiais adequados para o Ensino Médio, inclusive para os educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
6.7	Apoiar e incentivar a realização de parcerias com empresas do Município, buscando a concretização de projetos elaborados e desenvolvidos com a participação dos alunos do Ensino Médio e da comunidade escolar.
6.8	Proceder em parceria com o Estado, no prazo de um ano, a partir da publicação do Plano, avaliação e a reorganização didático-pedagógica e administrativa, visando à garantia da qualidade no atendimento às necessidades do aluno trabalhador, no Ensino Médio.
6.9	Incentivar e apoiar o Estado no oferecimento da educação de jovens e adultos no Ensino Médio para a população do campo, com critérios diferenciados em relação ao número mínimo de alunos por turma, a partir da publicação do Plano.
6.10	Criar, a partir da vigência deste Plano, condições para implementação com envolvimento da comunidade escolar e da família, de projetos e programas no Ensino Médio, voltados para a erradicação da violência, prevenção ao uso de drogas, prostituição e discriminação.
6.11	Potencializar, no Ensino Médio, a educação tecnológica como fenômeno histórico atual, examinando as possibilidades concretas do mundo do trabalho, numa concepção de escola que tendo o trabalho como princípio educativo, una todos os aspectos da formação humana, de forma a incluir os fundamentos científicos dos processos de produção e seus aspectos práticos nos diferentes setores da economia.
6.12	Fortalecer o atendimento para jovens e adultos no Ensino Médio, conforme preconiza a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB).



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

**META 7** (Alinhada a Meta 9 PNE)

**Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2016 e, até 2024 erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) o analfabetismo funcional.**

Nº	ESTRATÉGIAS da Meta 7 – Educação de Jovens e Adultos
7.1	Garantir a elaboração da política de jovens e adultos, com participação popular adequando esta modalidade às necessidades dos alunos, implementando estratégias como a compatibilização de horários, opções programáticas e metodológicas com ampla divulgação da oferta.
7.2	Expandir a Educação de Jovens e Adultos na área urbana e rural, conforme a demanda da comunidade, através da iniciativa do Poder Público e a participação da sociedade organizada, criando estratégias para a permanência e aprendizagem dos alunos até a conclusão do Ensino Fundamental.
7.3	Assegurar a política de educação de jovens e adultos para Itaquirai, institucionalizando-a enquanto política pública na rede municipal.
7.4	Realizar o processo de avaliação e sistematização permanente das propostas de educação, com vistas a considerar os avanços conceituais e metodológicos que deverão subsidiar a política de educação de jovens e adultos para o município de Itaquirai.
7.5	Incentivar a participação de profissionais necessários à implantação da política de jovens e adultos pelo Poder Público Municipal, durante a vigência deste Plano.
7.6	Promover um programa de formação continuada para os profissionais da educação que trabalham na Educação de Jovens e Adultos, durante a vigência do PME.
7.7	Desenvolver um conjunto de ações, em regime de colaboração entre as esferas do Poder Público e Organizações Sociais com vistas a contribuir com a erradicação do analfabetismo e a baixa escolaridade da população de jovens e adultos de Itaquirai, a partir da publicação do Plano.
7.8	Utilizar as informações do censo escolar para atender a demanda de jovens e adultos visando ampliar o índice de escolarização do Município, progressivamente.
7.9	Mapear por meio do censo educacional a população de jovens e adultos fora da escola, após a publicação do Plano.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

7.10	Criar condições para que ocorra uma maior participação da sociedade civil organizada na definição, gestão e execução das políticas de educação e trabalho na Educação de Jovens e Adultos.
7.11	Garantir aos alunos da EJA todos os direitos garantidos aos alunos do ensino regular.
7.12	Promover a articulação com empresas públicas e privadas para oferta das ações de alfabetização e programas permanentes de EJA nessas empresas, com o apoio das tecnologias de informação e comunicação e da educação a distância e a flexibilidade na oferta de acordo com o ritmo do (a) estudante, durante a vigência deste PME.
7.13	Oferecer cursos de EJA em horários alternativos, de acordo com a demanda local, de forma que os (as) estudantes possam retomar e prosseguir os seus estudos;

**META 8** (Alinhada a **Meta 10** PNE)

**Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.**

Nº	<b>ESTRATÉGIAS da Meta 8 – Educação para Jovens e Adultos</b>
8.1	Expandir a Educação de Jovens e Adultos na área urbana e rural, conforme a demanda da comunidade, através da iniciativa do Poder Público e a participação da sociedade organizada, criando estratégias para a permanência e aprendizagem dos alunos até a conclusão do Ensino Fundamental.
8.2	Assegurar a política de educação de jovens e adultos para Itaquirai, institucionalizando-a enquanto política pública na rede municipal.
8.3	Realizar o processo de avaliação e sistematização permanente das propostas de educação, com vistas a considerar os avanços conceituais e metodológicos que deverão subsidiar a política de educação de jovens e adultos para o município de Itaquirai.
8.4	Promover um programa de formação continuada para os profissionais da educação que trabalham na Educação de Jovens e Adultos, após a publicação deste Plano.
8.5	Desenvolver um conjunto de ações, em regime de colaboração entre as esferas do Poder Público e Organizações Sociais com vistas a contribuir com a erradicação do analfabetismo e a baixa escolaridade da população de jovens e adultos de Itaquirai, a partir da publicação do Plano.





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

8.6	Utilizar as informações do censo escolar para atender a demanda de jovens e adultos visando ampliar o índice de escolarização do Município, progressivamente.
8.7	Mapear por meio do censo educacional a população de jovens e adultos fora da escola, após a publicação do Plano.
8.8	Criar condições para que ocorra uma maior participação da sociedade civil organizada na definição, gestão e execução das políticas de educação e trabalho na Educação de Jovens e Adultos.
8.9	Realizar o mapeamento da situação de escolaridade dos jovens e adultos do Município, bem como a oferta do Ensino Fundamental público, a fim de possibilitar uma visão do atendimento dessa modalidade de ensino.
8.10	Garantir aos alunos da EJA todos os direitos garantidos aos alunos do ensino regular

**EDUCAÇÃO DO CAMPO**

**META 9** (Alinhada a Meta 8 PNE)

**Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo em 2024, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.**

Nº	ESTRATÉGIAS da Meta 9 – Educação do Campo
9.1	O Poder Público, considerando a magnitude da importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos independentes de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica, a Educação Profissional de Nível Técnico e Superior.
9.2	Garantir no orçamento recursos públicos para financiar projetos voltados para Educação do Campo, a partir da vigência deste plano.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

9.3	Garantir e desenvolver conhecimentos aplicáveis a uma modalidade mais adequada à agricultura familiar, com técnicas que exigem o uso de adubos orgânicos e equipamentos modernos para o plantio.
9.4	Apoiar a Secretaria de Estado de Educação em ações que implantem o Ensino Médio integrado a Educação Profissional no Campo, elevando a taxa de escolarização em áreas rurais.
9.5	Viabilizar o transporte escolar para as atividades extraclasse, durante a vigência do Plano.
9.6	Fortalecer a participação dos movimentos sociais nas escolas do campo, durante a vigência deste Plano.
9.7	Criar instrumentos de divulgação dos trabalhos pedagógicos realizados pelas escolas do campo, durante a vigência do Plano.
9.8	Ampliar e adequar à estrutura física das unidades escolares do campo, garantindo a acessibilidade.
9.9	Elaborar e desenvolver na vigência deste plano, projetos no espaço escolar voltados ao lazer, à arte, ao esporte e a cultura.
9.10	Elaborar e desenvolver projetos que estimule a produção de alimentos orgânicos durante a vigência deste Plano.
9.11	Manter merenda escolar de modo que atenda as reais necessidades dos alunos.
9.12	Promover encontros e reuniões com as famílias com o objetivo de envolvê-las no processo educacional, durante a vigência do plano.
9.13	Equipar as escolas do campo com recursos tecnológicos, laboratórios de ciências, rádio comunitária e biblioteca, a partir de 2017.
9.14	Elaborar e desenvolver projetos de recuperação e conservação do Meio Ambiente, na vigência deste Plano.
9.15	Estabelecer parcerias com entidades públicas e a iniciativa privada, para a realização de cursos profissionalizantes que atendam a realidade do campo, durante a vigência do Plano.
9.16	Promover a formação continuada dos profissionais que atuam na Educação Básica do Campo.
9.17	O projeto institucional das escolas do campo garantirá a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade.
9.18	Garantir que as demandas provenientes dos movimentos sociais subsidiem os



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	componentes estruturantes das políticas educacionais, respeitando o direito à educação escolar, nos termos da legislação vigente.
9.19	Identificação de um modo próprio de vida social e de utilização do espaço do campo onde as pessoas se inseriram na condição de sujeitos de direitos.
9.20	Para a construção da identidade da escola do campo levar em consideração a temporalidade e saberes próprios dos estudantes e o acúmulo cultural advindos dos movimentos sociais, que atuam em projetos educacionais.
9.21	A proposta pedagógica e a organização curricular da escola do campo devem prever diferentes formas de organização de escolaridade, com calendário próprio e diferente do ano civil e um currículo que articule a base nacional comum e a parte diversificada.
9.22	A política de Educação Básica do Campo deve prever programas de valorização profissional que considere a formação inicial e continuada e remuneração digna dos trabalhadores em educação.
9.23	Manter o Currículo para a Educação Básica do Campo que atenda a realidade do campo e que considere o ciclo de produção.

**EDUCAÇÃO ESPECIAL**

“A inclusão deve ser entendida como um compromisso de todos que estão envolvidos com a educação.” (Cleodenice S. Muranishi)

**META 10** (Alinhada a **Meta 4** PNE))

**Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.**

Nº	ESTRATÉGIAS da Meta 10 – Educação Especial
10.1	Ampliar a política de Educação Especial em todas as modalidades de ensino no município de Itaquirai, a partir da vigência do plano.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

10.2	Garantir, progressivamente, o atendimento educacional especializado, dotando as escolas de classe especial, sala de recursos e atendimento domiciliar, oferecendo serviços conforme a legislação em vigor.
10.3	Realizar um levantamento estatístico da demanda da Educação Especial durante a vigência deste plano.
10.4	Ampliar o oferecimento na Educação Infantil aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, durante a vigência do plano.
10.5	Garantir a formação continuada aos profissionais em educação que atendem os alunos com necessidades educacionais especiais.
10.6	Adequar, o espaço físico das escolas e garantir materiais pedagógicos e tecnológicos, necessários ao atendimento de alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
10.7	Garantir aos alunos com necessidades educacionais especiais o acesso ao transporte escolar adaptado, quando necessário.
10.8	Implantar na vigência deste plano, um centro especializado destinado ao atendimento às pessoas com comprometimentos mental, sensorial ou físico em parceria com os entes federados.
10.9	Ampliar os recursos destinados para a Educação Especial, o equivalente ao apresentado pela demanda.
10.10	Firmar convênios com entidades que oferecem o atendimento especializado as pessoas com necessidades educacionais especiais.
10.11	Investir em projetos artísticos, esportivos e culturais como mecanismos de incentivo ao desenvolvimento da pessoa com necessidades educacionais especiais.
10.12	Implantar programas de Educação Profissional a alunos com necessidades educacionais especiais em cooperação com outros órgãos afins, governamentais e não governamentais, para possível inserção no mercado de trabalho.
10.13	Propiciar aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, uma proposta pedagógica acessível, nas escolas comuns, com a utilização do Plano Educacional Individualizado (PEI);
10.14	Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

10.15	Qualificar e aprofundar a organização político-pedagógica das unidades escolares do município de Itaquirai, com vistas ao atendimento do processo de desenvolvimento/aprendizagem de todas as crianças jovens e adultos.
10.16	Considerar os tempos de aprendizagem de cada aluno, buscando a garantia de atendimento na área da saúde e assistência social, entre outros, levando em consideração as especificidades dos alunos que necessitam de acompanhamento.
10.17	Garantir políticas educacionais destinadas à correção das distorções idade-série/ano, de modo a oportunizar que os estudantes tenham um fluxo escolar permanente e apropriado.
10.18	Realizar a partir da vigência do Plano, cursos, seminários, oficinas que aprofundem a discussão sobre o desenvolvimento, aprendizagem em relação ao conhecimento construído em cada escola e sua comunidade.
10.19	Garantir o quantitativo de alunos em sala de aula de acordo com legislação vigente, após a aprovação do Plano.
10.20	Criar mecanismos que fortaleçam a participação das famílias ao trabalho desenvolvido pela escola, a partir da publicação deste Plano.
10.21	Investir na formação continuada dos educadores a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação.
10.22	Criar a Associação de Pais e Mestres e colegiados escolares nas unidades escolares que não tem, após a publicação deste Plano.
10.23	Instituir mecanismos de colaboração entre os setores responsáveis pela Educação, Saúde, e Assistência Social, com programas de apoio aos alunos e famílias, a partir de 2016.
10.24	Prover as escolas com espaços físicos necessários aos serviços dos trabalhadores administrativos.
10.25	Implantar em dois anos o atendimento especial em sala de recursos em horário diferente ao da sala de aula do ensino comum, acompanhado de profissionais capacitados para os com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
10.26	Qualificar e ampliar a política de acessibilidade, eliminando as barreiras arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, possibilitando a ampliação das condições físicas, humanas e materiais, necessários para a inclusão de alunos, professores e funcionários, pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, após a publicação deste plano.
10.27	Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao projeto político pedagógico, como em termos de gerência de recursos mínimos para a manutenção do



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	cotidiano escolar, após a publicação do Plano.
10.28	Implantar uma política de avaliação institucional própria do Município, a partir da aprovação do Plano, visando à melhoria do ensino e à valorização do profissional da educação, por meio da concessão de incentivos financeiros.
10.29	Implementar os serviços de transporte escolar de qualidade para todos os alunos que dele necessitem, de forma progressiva, e instituir monitores no transporte escolar que tiver aluno que necessite de Atendimento Educacional Especializado de acordo com avaliação do responsável pela Educação Especial na rede municipal de ensino, após a publicação do Plano.
10.30	Promover capacitação permanente aos profissionais quanto ao atendimento aos educandos com necessidades especiais, após a publicação do Plano.
10.31	Aprovar as tipologias para instituições educacionais, e de acordo com elas, readequar o número de funcionários em cada uma.
10.32	Construir e reformar, progressivamente, as escolas da zona rural para atendimento às necessidades educacionais daquela população em parceria com os entes federados.
10.33	Realizar no mínimo dois encontros anuais, entre os professores das diferentes etapas e modalidades da educação básica, a partir da vigência deste Plano;
10.34	Incentivar a valorização das culturas regionais por meio da elaboração de programas educativos e de um currículo que considere a diversidade.
10.35	Garantir a oferta de projetos de incentivo ao esporte em todos os turnos de acordo com desempenho do aluno a partir de 2015.
10.36	Criar mecanismos para a disponibilização de espaço físico, recursos pedagógicos e tecnológicos à comunidade, durante a vigência do plano.
10.37	Assegurar, em 02 anos a partir da aprovação deste PME, a execução de reforma das instituições de ensino consoante com as suas necessidades em parceria com os entes federados.
10.38	Incentivar e apoiar, no Ensino Fundamental, a produção e publicação de material didático, que contemple a realidade regional e municipal.
10.39	Criar mecanismos para melhorar a qualidade da Educação Básica buscando excelência do ensino e superando as projeções para o município no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB.
10.40	Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, programas e projetos envolvendo escola, família e sociedade, melhorando a relação entre essas instituições, fortalecendo a gestão escolar.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

10.41	Assegurar, a partir da aprovação deste Plano, programas e projetos com vistas a eliminar a distorção idade-série/ano.
10.42	Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania, a partir da vigência do Plano Municipal de Educação.
10.43	Viabilizar com o apoio da União e Estado, programas para equipar e ampliar gradualmente todas as escolas, com recursos pedagógicos, equipamentos tecnológicos e acervos bibliográficos na área administrativa e pedagógica, a partir da aprovação deste Plano.
10.44	Implantar as bibliotecas em todas as unidades escolares e prover de recursos bibliográficos, após a publicação do Plano.
10.45	Garantir a infraestrutura necessária para a aprovação de transformação das escolas de extensão em unidades de ensino.
10.46	Implantar a recuperação paralela para alunos no Ensino Fundamental que apresentam dificuldade de aprendizagem, no horário oposto da escolaridade.
10.47	Readequar até 2018, as unidades escolares para o atendimento de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
10.48	Implantar a partir de 2016, cursos de formação continuada para todos os profissionais da REME que trabalham com alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
10.49	Prover as Unidades Escolares que atendem o Ensino Fundamental com Psicopedagogo e Psicólogo, a partir da vigência deste Plano.
10.50	Que a função da Coordenação Pedagógica no Ensino Fundamental seja ocupada por um profissional efetivo no Ensino Fundamental e com habilitação em curso superior por meio de processo seletivo.
10.51	Implantar uma língua estrangeira moderna nos anos iniciais do Ensino Fundamental a partir de 2016.
10.52	Implantar a EJA-Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino a partir da vigência desse plano.
10.53	Criar um espaço próprio (sala) para Artes com materiais didáticos e formas de incentivos à cultura a partir da vigência desse plano.
10.54	Oportunizar diferentes formas e instrumentos avaliativos na perspectiva de qualificar o processo avaliativo e da progressão dos alunos nas instituições de ensino.
10.55	Construir e ampliar, em parcerias com os entes federados, espaços físicos para a educação física, esportes e eventos culturais em 02 anos a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

10.56	Promover cursos de capacitação para as merendeiras com acompanhamento da nutricionista, após a publicação do Plano.
10.57	Instituir mecanismos, metodologia de trabalho que reduza a taxa de reprovação e abandono.
10.58	A Educação Especial, como modalidade de educação escolar, terá que ser promovida sistematicamente nos diferentes níveis de ensino, pois quanto mais cedo se der à intervenção educacional, mais eficaz ela se tornará no decorrer dos anos.
10.59	Para o oferecimento da Educação Especial no ensino comum há necessidade de formação de professores e pessoal técnico-administrativo, para atender os alunos adequadamente.
10.60	A educação inclusiva requer o cumprimento da legislação vigente, quanto à acessibilidade nas edificações, com a eliminação de barreiras arquitetônicas nas instalações, no mobiliário e nos equipamentos para pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
10.61	Deve-se reconhecer a necessidade de se manter e aprimorar as parcerias com setores da Saúde, Assistência Social, Órgãos Oficiais e Entidades não Governamentais para o atendimento aos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

**EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS**  
**EDUCACIONAIS**

**META 11** (Alinhada a Meta 11 PNE)

**Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio em parceria com outros entes federados, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.**

Nº	<b>ESTRATÉGIAS da Meta 11 – Educação Profissional, Educação a Distância e Tecnologias Educacionais.</b>
11.1	Contribuir com o Estado e a união para triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio
11.2	Incentivar a elaboração e criação de programas de Educação à Distância que ampliam as possibilidades de Educação Profissional para a população economicamente ativa, por meio de recursos públicos e privados, após a publicação deste Plano.





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

11.3	Intensificar ações conjuntas com empresas privadas e demais secretarias municipais para oferecer cursos de atualização profissional, aos servidores municipais e profissionais liberais, a partir de 2017.
11.4	Elaborar até 2017, um plano de atendimento da Educação Profissional em conjunto com os demais órgãos do Poder Público, responsável pela política municipal de geração de emprego e renda, considerando o estudo da demanda.
11.5	Oferecer em parcerias com órgãos governamentais e não governamentais cursos de Educação Profissional, em articulação com o Ensino Fundamental e Médio, nas escolas instituídas no Município, de acordo com a demanda local.
11.6	Estabelecer currículos que atendam, além da formação específica, as peculiaridades do Município, pautados na formação e no fortalecimento da educação para a cidadania, a partir da publicação deste plano.
11.7	Oferecer cursos de Educação Profissional que atendam também educandos com necessidades educacionais especiais, inclusive em parceria com entidades, a partir de 2016, com vistas a novas propostas de geração de renda.
11.8	Mobilizar, articular e ampliar a capacidade instalada e, em potencial, para a oferta da Educação Profissional no Município, no período da vigência deste Plano.
11.9	Implementar gradativamente, a infraestrutura operacional para a oferta de cursos de Educação Profissional, com relação a laboratórios, recursos tecnológicos, acervo bibliográfico e outros equipamentos necessários; de acordo com demanda, a partir de 2016.
11.10	Promover seminários, visando à integração e ao aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na área, em âmbito municipal, a partir da vigência do plano.
11.11	Realizar e implementar a avaliação institucional dos cursos de educação profissional oferecida no Município, a partir da publicação deste Plano.
11.12	Assegurar, na estrutura funcional da Secretaria Municipal de Educação, recursos humanos para coordenar a implantação e implementação da Educação Profissional no município de Itaquirai, após a publicação deste Plano.
11.13	Assegurar aos estudantes do último ano da Educação Profissional, parcerias com empresas privadas, órgãos públicos entre outros a garantia de formalização de convênios para realização de estágio.
11.14	Estabelecer parcerias com a União, Estado e Município na garantia de convênios/parcerias para custeio e manutenção às instituições governamentais, não governamentais ou sem fins lucrativos credenciados à oferta da educação profissional e tecnológica.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

11.15	Realizar até 2017, junto aos setores geradores de empregos, demanda profissional a ser qualificada.
11.16	Estabelecer parcerias junto à União, Estado, Município e instituições ligadas a Educação Profissional (Sistemas S, CEFAS, MDA entre outros) parcerias para promoção e execução de cursos FIC para profissionalização e qualificação de jovens da área rural e urbana, conforme demanda apresentada.
11.17	Incluir junto às demandas municipais, as instituições privadas sem fins lucrativos no PAR, ou outros órgãos estaduais e federais responsáveis a reforma, estruturação e ampliação das instalações.
11.18	A oferta da Educação Profissional deverá ser de responsabilidade compartilhada entre o setor educacional, o Ministério do Trabalho, Secretarias de Estado, Serviços Sociais do Comércio, da Agricultura e da Indústria e os Sistemas Nacionais de Aprendizagem. É necessário também contar com recursos das próprias empresas, as quais podem financiar a qualificação de seus trabalhadores.
11.19	Adotar uma política que integre as diferentes formas de educação ao trabalho, as ciências e as tecnologias, objetivando garantir ao cidadão o direito ao permanente desenvolvimento do conhecimento para a vida produtiva e social.
11.20	Ampliar oportunidades de formação para o trabalho através de treinamento das diferentes áreas econômicas e sociais do Município, considerando as novas tecnologias.
11.21	Estabelecer uma política de Educação Profissional articulada a uma política de geração de emprego e renda.
11.22	Promover a formação e o aperfeiçoamento dos recursos humanos que atuam na Educação Profissional, assegurando a qualidade do ensino.
11.23	Ampliar o conceito de Educação à Distância para poder incorporar todas as possibilidades que as tecnologias de comunicação possam propiciar a todos os níveis e modalidades de educação, seja por meio de correspondência, transmissão radiofônica e televisiva, programas de computador, Internet, seja por meio dos mais recentes processos de utilização conjugada de meios como a telemática e a multimídia.
11.24	Oferecer e ampliar gradativamente, programas de formação à distância para a Educação de Jovens e Adultos, especialmente no que diz respeito à oferta de Ensino Fundamental e Médio para o atendimento da população rural.
11.25	Articular com a União e o Estado e em parceria com instituições de Ensino Superior, a produção de programas de Educação à Distância de nível médio, após a publicação deste plano.
11.26	Ampliar gradualmente, a oferta de cursos à distância, em nível superior, especialmente na área de formação de professores para a Educação Básica, Serviços



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	Sociais, Ciências Contábeis e Administração.
11.27	Incentivar a ampliação gradual da oferta de formação à distância em nível superior para todas as áreas, em parceria com as universidades e demais instituições de Educação Superior credenciada.
11.28	Assegurar progressivamente, às Escolas Públicas, de Nível Fundamental e Médio, o acesso universal à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, com o fornecimento do equipamento correspondente, promovendo sua integração no Projeto Pedagógico da escola.
11.29	Capacitar, em três anos, todos os trabalhadores em educação para a utilização plena da TV Escola e de outras redes de programação educacional disponível em Itaquirai.
11.30	Ampliar a partir de 2016, a quantidade de computadores em todas as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, promovendo condições de acesso à Internet.
11.31	Capacitar, em três anos, todos os trabalhadores em educação no uso da informática em educação.

**EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**META 12** (Alinhada a Meta 12 PNE)

**Contribuir para elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada à qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.**

Nº	Estratégias da Meta 12 - EDUCAÇÃO SUPERIOR
12.1	Estimular e Apoiar a expansão da oferta de cursos superiores com o objetivo de aumentar o número de jovens matriculados em cursos de graduação e pós-graduação, durante a vigência do Plano.
12.2	Estabelecer um sistema de parceria com as universidades de modo a atender as necessidades de formação continuada dos trabalhadores em educação durante a vigência do Plano.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

12.3	Estimular as universidades para o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão em Itaquirai, como forma de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico e da qualidade de vida de sua população, durante a vigência do Plano.
12.4	Realizar um levantamento estatístico dos cursos de graduação que atendam a demanda do município e região, durante a vigência do Plano.
12.5	Estabelecer formas de participação da sociedade civil na gestão universitária para assegurar a sua integração às necessidades sociais do município.
12.6	Promover a integração das instituições educação superior (IES) do Mato Grosso do Sul para identificar e intervir nos problemas locais de modo a atender as demandas de desenvolvimento socioeconômico do município.
12.7	Buscar com as IES públicas e privadas, respeitando as respectivas demandas de cada região, com vistas à ampliação de vagas na educação superior, de forma a elevar a taxa bruta de matrícula para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta, expansão e permanência para, pelo menos, 40% das novas matrículas no segmento público, a partir da vigência deste PME;
12.8	Apoiar as políticas públicas para a expansão da oferta da educação a distância, junto à Universidade Anhanguera/ Kroton nos municípios do estado, de acordo com a sua especificidade;
12.9	Apoiar políticas educacionais para oferta de cursos tecnológicos em instituições públicas sediadas em Itaquirai durante a vigência do PME;
12.10	Buscar parcerias e induzir a expansão e a otimização da capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos das IES públicas e privadas, a partir da vigência deste PME;
12.11	Incentivar a autonomia financeira e administrativa da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, visando à expansão e otimização da sua capacidade instalada, da estrutura física e de recursos humanos, a partir da vigência deste PME;
12.12	Apoiar planejamento estratégico, em parceria com as IES, com vistas à interiorização da educação superior e à redução das assimetrias regionais do estado, com ênfase na expansão de vagas públicas e especial atenção à população na idade de referência a partir da vigência deste PME;
12.13	Estabelecer parceria com o Fórum Estadual de Educação (FEEMS), diagnóstico situacional da educação superior, embasando planejamento e acompanhamento das ações previstas nesta meta, assegurando a divulgação dos dados e mantendo-os atualizados durante a vigência deste PME;
12.14	Garantir que o Poder Público, indutor das políticas de educação do estado, disponibilize as informações do banco de dados do INEP, referentes à educação superior,



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	presencial e a distância, a partir da vigência deste PME;
12.15	Articular, com as IES públicas, a implementação da oferta de educação superior, prioritariamente para a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais em áreas específicas;
12.16	Manter políticas de redução de desigualdades étnico-raciais e de ampliação de taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes, povos do campo, ribeirinhos, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de modo a apoiar seu sucesso acadêmico, por meio de programas específicos que abrangem instituições públicas e privadas, incluindo articulação com agências de fomento e ou instituições financiadoras, a partir da vigência do PME;
12.17	Articular, com as IES públicas, a criação de curso de pedagogia bilíngue para atendimento de surdos e de indígenas, a partir da vigência deste PME;
12.18	Fomentar parcerias com instituições públicas e privadas para a oferta de estágio curricular, como parte integrante da formação na educação superior;

**META 13** (Alinhada a Meta 13 PNE)

**Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.**

Nº	Estratégias da META 13 - EDUCAÇÃO SUPERIOR
13.1	Participar, por meio de regime de colaboração, do aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES).
13.2	Apoiar a participação de estudantes no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE).
13.3	Colaborar para a ampliação da oferta do ENADE, de modo que sejam avaliados 100% dos estudantes e das áreas de formação.
13.4	Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação, integrando-os às demandas e necessidades da educação básica, de modo a assegurar aos(às) graduandos(as) a aquisição das qualificações necessárias para conduzir o processo pedagógico de seus(suas)



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	futuros(as) alunos(as), combinando formação geral e específica com a prática didática, com inserção de conhecimentos sobre as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência, a partir da vigência do PME.
13.5	Articular, com as escolas públicas e privadas, o acesso do (a) acadêmico (a) de cursos de licenciaturas para a realização de estágio curricular supervisionado.

**META 14** (Alinhada a Meta 14 PNE)

**Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, contribuindo dessa forma para atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores, no território nacional.**

Nº	Estratégias da META 14 - EDUCAÇÃO SUPERIOR
14.1	Apoiar e estimular, nas IES, a utilização de metodologias, recursos e tecnologias de educação à distância, em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , garantida inclusive para as pessoas com deficiência, na vigência do PME.
14.2	Apoiar e estimular a criação de mecanismos que favoreçam o acesso das populações do campo, populações privadas de liberdade e pessoas com deficiência a programas de mestrado e doutorado, de forma a reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais.
14.3	Assegurar a oferta de programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em instituições de educação superior localizadas no interior do estado.
14.4	Que a expansão do Ensino Superior no município de Itaquirai atenda as demandas locais e o interesse da população, e que o ensino e a pesquisa oferecidos possam refletir no desenvolvimento econômico do município.
14.5	Cabe ao Poder Público Municipal estimular o desenvolvimento de atividades relacionadas ao Ensino Superior, através de parcerias, como forma de colaborar para o aumento da escolaridade da população neste nível de ensino.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**GESTÃO DEMOCRÁTICA**

**META 15** (Alinhada a Meta 19 PNE)

**Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.**

<b>Nº</b>	<b>Estratégias da META 15 – GESTÃO DEMOCRÁTICA</b>
15.1	Elaborar e executar progressivamente, projetos culturais de teatro, dança e esporte nas escolas envolvendo a comunidade escolar.
15.2	Implementar e garantir o processo de eleição direta para diretores e colegiados escolares nas escolas e CEIs da Rede Municipal de Ensino, a partir da publicação deste Plano.
15.3	Implantar programa de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos da Educação Infantil, anualmente, a partir da publicação deste Plano.
15.4	Realizar capacitação continuada ao corpo técnico-administrativo, visando à melhoria da gestão da escola, a partir de 2016.
15.5	Implementar as Associações de Pais e Mestres, Colegiados Escolares e Grêmios Estudantil, como instrumento de participação e fortalecimento da gestão democrática, a partir da publicação do Plano.
15.6	Estimular em toda rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e APMs, conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de Alimentação Escolar e demais conselhos de políticas públicas, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento.
15.7	Estimular a criação do Conselho Municipal de Educação, bem como a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da publicação do Plano.
15.8	Promover ações político-educacionais com vistas a fortalecer e implementar a relação família/escola, durante a vigência deste Plano.
15.9	Lotar, em todas as escolas da rede pública municipal, progressivamente, a começar em 2016, um ou mais funcionários habilitados e ou capacitados, responsáveis pela biblioteca, em período integral.
15.10	Responsabilizar o diretor ou a direção colegiada pelo cumprimento da Proposta



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	Pedagógica, por parte da comunidade escolar e pela aplicação dos recursos destinados à unidade escolar, após a vigência deste Plano.
15.11	Estabelecer na Proposta Pedagógica, ações voltadas ao acesso, permanência, e sucesso do aluno na escola, após a publicação deste Plano.
15.12	Realizar ações que envolvam todos os segmentos da comunidade escolar para elaboração, acompanhamento e avaliação da Proposta Pedagógica e demais assuntos inerentes à educação;
15.13	Eleições diretas para direção das unidades de Educação Infantil pela comunidade escolar (pais, professores e administrativos), após aprovação em testes de conhecimentos gerais e específicos.
15.14	Implantar órgãos colegiados como espaços democráticos de discussão, oportunizando a participação da comunidade nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras das instituições de Educação Infantil, com vistas à qualidade do atendimento, no decorrer de 2016.
15.15	Além de garantir recursos financeiros para a efetivação das políticas educacionais em todos os níveis e modalidades, devem-se implementar gestões democráticas que assegurem a participação da comunidade escolar nas decisões da escola. Medidas devem ser tomadas no sentido de desburocratizar a gestão não só dos recursos financeiros, como dos pedagógicos e administrativos, de forma que as unidades escolares, autônomas para elaborar as respectivas propostas pedagógicas, também o sejam para executá-las.
15.16	A destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade devem ser os elementos principais de uma gestão comprometida com uma educação de qualidade.
15.17	Assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar sua autonomia financeira, através de repasses de recursos diretamente às escolas para pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica. É condição necessária para o fortalecimento da gestão democrática.
15.18	Aprofundar e incentivar a participação e o envolvimento da comunidade na realização do controle social dos serviços municipal de ensino, qualificando o acompanhamento da aplicação de verba destinada ao atendimento, de crianças, jovens e adultos, através da representatividade do colegiado escolar, no caso das escolas da Rede Municipal de Ensino.





**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

**META 16** (Alinhada a Meta 20 PNE)

**Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no quinto ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.**

<b>Nº</b>	<b>Estratégias da META 16 – GESTÃO DEMOCRÁTICA</b>
16.1	Prever recursos financeiros para a realização de campanhas de prevenção à violência, as drogas e demais temáticas de interesse da escola, a partir da publicação deste Plano.
16.2	Garantir uma política orçamentária que atenda a todas as etapas e modalidades de ensino, de forma igualitária, a partir da vigência deste Plano.
16.3	Garantir orçamento para implementação da política de valorização salarial dos profissionais da educação, a partir da publicação do Plano.
16.4	Mapear as demandas, no Município, baseada no censo escolar para construir e equipar as escolas do campo, a partir de 2016.
16.5	Garantir previsão orçamentária para manutenção das escolas, a partir do estudo das prioridades e metas para o ano subsequente, após a publicação deste Plano.
16.6	Assegurar financiamento para aumentar em 30%, ao ano, o quantitativo de vagas para a Educação Infantil, distribuídas de forma igualitária entre creche - crianças de 0 a 3 anos de idade e pré-escolas - crianças de 4 e 5 anos de idade;
16.7	Destinar recursos financeiros anuais para a manutenção da Educação de Jovens e Adultos nas escolas públicas, até atender a demanda de forma gradativa.
16.8	Aplicar por ano, no mínimo, 2% dos recursos financeiros totais da educação para aquisição de equipamentos pedagógicos necessários ao atendimento das especificidades dos alunos, investimentos em equipamentos tecnológicos, sendo estes de apoio pedagógico e administrativo, aumento em 10%, anualmente, do acervo bibliográfico e audiovisual das unidades escolares públicas, de acordo com as diversas etapas e modalidades.
16.9	Aplicar, integralmente, os recursos financeiros constitucionalmente vinculados em ações exclusivas e inerentes às finalidades da Educação Básica;
16.10	Prover as escolas, progressivamente, de número suficiente de funcionários de acordo com as suas tipologias, após a vigência deste Plano.
16.11	Garantir o cumprimento do piso salarial profissional nacional previsto em lei



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	para carga horária de 20 horas aos (às) profissionais do magistério público da educação básica, até 2020;
--	---

**VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**

**META 17** (Alinhada a Meta 15 PNE)

**Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.**

<b>Nº</b>	<b>Estratégias da META 17 – VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.</b>
17.1	A formação continuada dos profissionais da educação deverá ser garantida pela Secretaria de Educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas em parcerias com universidades e instituições do Ensino Superior.
17.2	Estabelecimento de concurso público regular, para preenchimento de vagas na educação.
17.3	As condições de trabalho, como jornada adequada à sua carga horária, concentração de aulas em um único estabelecimento, compatibilização com as possibilidades do aluno e disponibilidades de tempo para atividades complementares devem ser, da mesma forma, consideradas na formulação das políticas educacionais.
17.4	Manter critérios classificatórios para a admissão do professor convocado, a partir de 2016. Considerando: habilitação na área, tempo de serviço na rede municipal de ensino e cursos de capacitação profissional.
17.5	Organização de currículos diferenciados, objetivando o atendimento das peculiaridades das escolas e a manutenção de coesão entre os diversos níveis.
17.6	Previsão e provisão das condições necessárias à avaliação sistemática das políticas e programas de formação e valorização dos trabalhadores em educação, antes de quaisquer alterações no quadro atual.



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

17.7	Garantia de estrutura física e pedagógica que possibilitem condições adequadas de trabalho aos profissionais, assegurando o acesso, a permanência e a progressão da escolaridade, para os alunos do campo, com necessidades educacionais especiais e outros pertencentes às minorias mais sujeitas à discriminação.
17.8	Ampliação das horas de planejamento, proporcionalmente a carga horária do professor é condição necessária, inclusive para a formação profissional permanente dos trabalhadores em educação.
17.9	Implantar o adicional salarial para os funcionários administrativos que trabalham nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares que atendem a Educação Infantil de difícil acesso, no decorrer da vigência deste Plano.
17.10	Implantar o adicional salarial para todos os administrativos que trabalham em escolas de difícil acesso, a partir de 2016.
17.11	Garantir a lotação dos professores no seu objeto de concurso.
17.12	Garantir já no primeiro ano de vigência deste Plano, um programa de formação continuada para os trabalhadores em educação, contando com a parceria das instituições de Ensino Superior.
17.13	Identificar e mapear as necessidades de formação inicial e continuada dos professores e do pessoal técnico e administrativo, elaborando e dando início à implementação de programas de formação, até o ano de 2018.
17.14	Manter todos os professores em exercício na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, inclusive nas modalidades de Educação Especial e de Jovens e Adultos que possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena.
17.15	Proporcionar permanentemente cursos de Educação Profissional destinado à formação de pessoal de apoio para as áreas de multimeios e para a manutenção de infraestrutura escolar, inclusive para preparo de alimentação escolar.
17.16	Promover articulação permanente com as instituições de Educação Superior, prioritariamente as públicas, para o desenvolvimento de pesquisas e cursos de extensão que atendam às necessidades do Município.
17.17	Implementar uma política salarial, estabelecendo piso salarial municipal nunca inferior ao piso salarial nacional unificado, estabelecendo uma data de negociação preferencialmente para o mês de janeiro de cada ano a contar da vigência deste Plano a partir de 2016.
17.18	Fortalecer progressivamente a função de Coordenação Pedagógica com estabelecimento de critérios para o exercício da função, com prova, formação e implantação de salário adicional a partir de 2016. Fortalecer a função de direção escolar



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	com implantação de salário adicional a partir de 2015.
17.19	Fortalecer a função de direção, direção adjunta com implantação de salário adicional a partir de 2015.
17.20	Garantir que a formação continuada correspondente a especialização seja considerada na carreira dos trabalhadores em educação, para efeito de benefício financeiro, sob forma de qualificação, desde que com carga horária mínima de 360 horas, após a publicação deste Plano a partir de 2016.
17.21	Garantir e ampliar o processo de escolarização dos servidores da Educação Municipal a partir de 2016.
17.22	Reestabelecer os critérios de difícil acesso após a publicação do Plano.
17.23	Ampliar a carga horária do professor para planejamento em 50% até 2024;
17.24	Garantir, no prazo máximo de cinco anos, a implantação de licença integral para estudos em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> para trabalhadores em educação, desde que na sua área de atuação ou correlata e que permaneça na respectiva rede, ao término do curso, no mínimo o dobro do tempo concedido para estudos;
17.25	Criar mecanismos para avaliar sistematicamente as políticas e programas educacionais, de forma que não haja descontinuidade no atendimento ao aluno e ou na formação dos trabalhadores em educação, após a publicação deste Plano.
17.26	Criar mecanismos para que a organização curricular atenda às peculiaridades do município, sob os aspectos culturais, históricos e ambientais, durante a vigência deste Plano.
17.27	Reestruturar o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração para todos os profissionais da educação, até 2016.
17.28	Garantir ao trabalhador em educação o direito de afastamento para estudos que levem em conta as condições de trabalho, de formação continuada e avaliação de desempenho dos profissionais da educação;

**META 18** (Alinhada a Meta 16 PNE)

**Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até 2024, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.**



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

Nº	<b>Estratégias da META 18 – VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.</b>
18.1	Planejar e oferecer, em parceria com as IES públicas e privadas, cursos presenciais e/ou a distância, em calendários diferenciados, que facilitem e garantam, aos(às) docentes em exercício, a formação continuada nas diversas áreas de ensino, a partir de 2016;
18.2	Garantir formação continuada, presencial e/ou a distância, aos (às) profissionais de educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento, inclusive nas novas tecnologias da informação e da comunicação, na vigência do PME;
18.3	Fomentar, em articulação com as IES, a ampliação da oferta de cursos de pós-graduação nas diferentes áreas do magistério, voltados para a prática educacional, a partir de 2016;
18.4	Promover e garantir formação continuada de professores (as) concursados (as) e convocados(as) para atuarem no atendimento educacional especializado, a partir da vigência do PME;
18.5	Promover a formação continuada de docentes em todas as áreas de ensino, idiomas, Libras, braille, artes, música e cultura, no prazo de dois anos da implantação do PME;
18.6	Ampliar e efetivar, com apoio do governo federal e estadual, programa de composição de acervo de obras didáticas e paradidáticas e de literatura, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em braille, também em formato digital, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os(as) docentes da rede pública da educação básica, a partir da vigência deste PME;
18.7	Fortalecer a formação dos (as) professores (as) das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura, e de participação em programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;
18.8	Promover e ampliar, em articulação com as IES, a oferta de cursos de especialização, presenciais e/ou à distância, voltados para a formação de pessoal para as diferentes áreas de ensino e, em particular, para a educação do campo, educação especial, gestão escolar, educação de jovens e adultos e educação infantil;
18.9	Implementar, nos sistemas de ensino, a formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo da educação, a partir da vigência do PME;
18.10	Promover e garantir a formação inicial e continuada em nível médio para 100% do pessoal técnico e administrativo da educação, e em nível superior para 50% desses



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

	profissionais, a partir de 2016.
--	----------------------------------

**META 19** (Alinhada a **Meta 17** PNE)

**Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.**

Nº	<b>Estratégias da META 19 – VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO.</b>
19.1	Constituir, no segundo ano de vigência do PME, fórum específico com representações de órgãos públicos, de trabalhadores (as) da educação e de segmentos da sociedade civil, para acompanhamento da atualização do valor do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, de acordo com o custo aluno;
19.2	Criar uma instância seja observatório, fórum ou conselho, para diagnósticos, estudos, pesquisas, debates, acompanhamento, proposições e consultas referentes à valorização dos profissionais da educação, a partir do segundo ano de vigência do PME;
19.3	Garantir a implantação e implementação, em parceria com órgãos da saúde, de programas de saúde específicos para os profissionais da educação, sobretudo relacionados à voz, visão, problemas vasculares, ergonômicos, psicológicos, nutricionais e neurológicos, entre outros, a partir de 2016.
19.4	Assegurar a valorização salarial, com ganhos reais, para além das reposições de perdas remuneratórias e inflacionárias, e busca da meta de equiparação com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

**META 20** (Alinhada a **Meta 18** PNE)

**Assegurar no prazo de 02 (dois) anos a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como**



**MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 15.403.041/0001-04**

referência o piso salarial nacional profissional, definido em Lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Nº	<b>Estratégias da META 20 – VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO</b>
20.1	Garantir, nos Planos de Carreira dos (as) profissionais da educação do município, licença remunerada para qualificação profissional, em nível de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ;
20.2	Instituir, no município, juntamente com os sindicatos pertinentes, comissões permanentes de profissionais da educação dos sistemas de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação do Plano de Cargo e Carreira;
20.3	Adequar a jornada docente, com avanços para flexibilização por área, espaços e tempos, para formação e projetos, com acompanhamento dos (as) gestores (as), na vigência do PME;
20.4	Definir diretrizes, estabelecer padrões, regulamentar e orientar os profissionais da educação sobre o desenvolvimento na carreira, durante a vigência do PME;
20.5	Garantir a implementação do Plano de Cargos e Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, até 2016;
20.6	Criar critérios específicos no Plano de Cargos e Carreira, com política salarial fundamentada em titulação, experiência, qualificação e desempenho, visando valorizar o profissional de educação, na vigência do PME;
20.7	Garantir, no Plano de Cargos e Carreira, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, incentivo remuneratório por titulação: para professores (as) com especialização, para docentes com mestrado e para professores(as) com doutorado, a partir do terceiro ano de vigência do PME.